



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº081/2021 de 19 de abril de 2021

Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

PORTARIA- SMELJ Nº 002/2021
De 19 de Abril de 2021

Súmula: "Designa servidor como responsável para prestação de contas de diárias da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal nº 168/2003.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidorA municipal: **CARINA DE FARIA MONDINI**, matrícula nº 352554, como responsável pelo pela PRESTAÇÃO DE CONTAS das diárias da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2021.


Michael Alberto de Souza
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
Decreto nº 5487/2021

Rua Santa Mônica, s/n. Santa Terezinha - CEP 83.829-225
Fone 41-36274114 E-mail: esporte@fazenda@hotmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02



CODEF
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
FAZENDA RIO GRANDE-PR

PORTARIA Nº 02/2021

Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande-CODEF

Súmula: Institui Comissão Especial para alienação de bens imóveis da CODEF.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE, inscrita no CNPJ 01.766.190/0001-15, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Lei sob nº 118/1997 e do art. 38 do Estatuto da CODEF;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os Conselheiros de Administração da CODEF abaixo relacionados, para comporem a Comissão Especial para Alienação de Bens Imóveis, que ficará responsável pela realização de Leilões de Bens Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande, recuperados judicialmente ou administrativamente.

Art. 2º. A Presidência da Comissão será exercida pelo Conselheiro de Administração Sr. Diego Fernandes Plytovanicz, tendo como membros de apoio os Conselheiros Sr. Alex Francisco Gomes, e Sr. Marco Antônio Marcondes Silva.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2021.


TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER
Diretor Presidente da CODEF



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N. 03/2021
De 19 de abril de 2021

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar os fatos ocorridos conforme descritos nos autos 46034/2020, da Secretaria Municipal de Administração.

A Comissão Disciplinar Permanente, por intermédio de seu Presidente, o servidor ALTAIR DE JESUS DA LUZ, matrícula 351.588, integrada ainda pela servidora CRISTINA DE FATIMA WENDRECKOSKI - Secretária, matrícula 353.862, e GEISIANE DE PAULA ROBERTO - Membro, matrícula 351.119, todos estáveis, nomeados pelas Portarias 039/2021, de 25 de março de 2021 no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal 168/2003 de Fazenda Rio Grande, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Destinada a apurar fatos citados no processo administrativo FLY 46034/2020, de 13 de novembro de 2020, (instauração eletrônica/trâmite físico), conforme determinação do Secretário Municipal de Administração (parecer 26 FLY fls. 327), para apurar fatos relativos ao pagamento de indenização à Empresa Tecnolimp Serviços Ltda, Contrato Administrativo 121/2019, referente aos meses de abril a outubro de 2020, conforme fls. 01, 38 à 39 dos autos e, a não observância em tese, das disposições da Lei Federal 8.666/1.993, com reflexos quanto ao cumprimento dos arts. 58 a 63 da Lei Federal 4.320/1.964.

Os fatos constantes nos autos, em tese, podem violar o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, previsão legal, artigos 128 e 129, Lei 168/2003:

Art. 128 São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; (...)

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; (...)

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo; (...)

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo Único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o direito de defesa.

Art. 129 Ao servidor é proibido: (...)

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço; (...)

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VII - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado; (...)
XV - proceder de forma desidiosa; (...)

E a responsabilidade tem previsão no mesmo Estatuto:

Art. 133 O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 134 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. (...)

Art. 135 A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 136 A responsabilidade civil - administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 137 As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 139 São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão.

VI - destituição de cargo gratificado.

Art. 141 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constante do artigo 129, incisos I a IX, e XIX, de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 142 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. (...)

Art. 144 A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;

IX - - revelação de segredo apropriado em razão do cargo;

X - - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº081/2021 de 19 de abril de 2021

Página 2



XI - corrupção;
XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XIII - transgressão do artigo 129, incisos X a XVI;
XIV - apresentação de atestado médico ou odontológico falso ou adulterado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2016)
XV - falsidade ideológica. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1/2006)

PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância Administrativa que ora se instaura pautar-se-á pelo procedimento previsto nos arts. 155 e 157 da Lei Municipal 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Fazenda Rio Grande, quais se citam:

Art. 155 A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 157 Da sindicância poderá resultar:
I - arquivamento do processo;
II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
III - instauração de processo disciplinar.
Parágrafo Único - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 50 (cinquenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior (Redação dada pela Lei nº 1094/2013)

2. Na fase de Instrução da Sindicância Administrativa serão promovidas as provas pertinentes e legalmente admitidas, em especial documental, tomada de depoimentos, acareações, investigações.

3. Após o Relatório Final a Comissão Disciplinar remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração da Sindicância para Julgamento Final.

ALTAIR DE JESUS DA LUZ
Presidente - Matrícula 351.588

CRISTINA DE FATIMA WENDRECKOSKI
Secretária - Matrícula 353.862

GEISIANE DE PAULA ROBERTO
Membro - Matrícula 351.119

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS-FUNDEB), PERÍODO 2021/2022.

A Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento aos dispositivos da Lei Municipal nº 1.463/2021, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sirlene de Jesus dos Santos da Silva CONVOCA, por meio do presente edital, os membros do CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS-FUNDEB), nomeado pelo decreto 5638/2021, para uma reunião que se realizará via plataforma meet: meet.google.com/nns-gbgz-wnu, no dia 22 de abril de 2021 às 9h00.

Pauta:

- Posse dos Novos Conselheiros;
- Eleição para Presidente.

Atenciosamente,

Sirlene de Jesus dos Santos da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 5487/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

ERRATA DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2020 - ID 3429

ONDE SE LÊ:

MODALIDADE: Pregão Presencial 027/2020.

LEIA-SE:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 046/2020.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 5.501/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		077.2021	
Solicitante		PROCESSO Nº	
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		0014234/2021	
1 - IDENTIFICAÇÃO:			
Endereço do imóvel		Nome do Proprietário	
Rua África do Sul, nº642 "Condomínio Residencial África do Sul 654 unidade B"		Convicta Administração e Participações Eireli	
Referência do endereço		Cidade	
Entre Avenida Londres e Avenida Paris		Fazenda Rio Grande	
Lote		UF	
15		PR	
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:			
Usos predominantes		Serviços públicos e comunitários	
Residencial		Coleta de lixo	
Comercial		Transporte coletivo	
Industrial		Comércio	
Suburbano		Rede Bancária	
Infra-estrutura urbana		Escola	
Água		Saúde	
Esgoto sanitário		Segurança	
Energia elétrica		Lazer	
Telefone			
Iluminação pública			
3 - TERRENO (sublote B):			
Forma		Situação	
Regular		Melo de Quadra	
Pavimentação		Superfície	
Asfalto		Seca	
Área total (fração B) (m²)		L.D. divisa unidade A (m)	
120,00		20,00	
Frente R. África do Sul (m)		L.E. divisa unidade C (m)	
6,00		20,00	
Fundo (m)		Fundo div. Lote 22 (m)	
6,00		6,00	
4 - VALOR DA AVALIAÇÃO DO TERRENO (fração 02/04):			
Área da fração de terreno (m²)		Valores Unitários (R\$/m²)	
120,00		VU Mínimo: 372,37	
Sublote B (fração de terreno): 120,00		VU Médio: 437,97	
		VU Máximo: 503,67	
		Valor da Fração de Terreno (R\$)	
		Valor (Sublote B): \$2.556,40	
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (4%):			
Valor Total R\$ 2.102,26 (Dois mil, cento e dois reais e vinte e seis centavos)			
Número de unidades habitacionais no Condomínio		Metodologia	
04 (quatro) unidades		Comparativo Direto de Dados de Mercado	
Desempenho de mercado		Número de ofertas	
Recessivo		Alto	
Normal		Médio	
Aquecido		Baixo	
Absorção pelo mercado		Nível de demanda	
Rápida		Alta	
Média		Média	
Demorada		Baixa	
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:			
Matrícula		Comarca	
59.043		Fazenda Rio Grande - PR	
Ofício		Outros documentos	
Registro de Imóveis		Alvará 001/2021 e planta aprovada	
7 - OBSERVAÇÕES:			
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;			
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 4% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;			
• Matrícula datada de 17/09/2020, conforme protocolo 24560/2020;			
• Inscrição Imobiliária 014.049.0070.002			

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2021.

Hideki Yanagita
Mat. 352.945

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.809

Andréa Costa
Mat. 352.612

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº081/2021 de 19 de abril de 2021

Página 3



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 5.501/2021

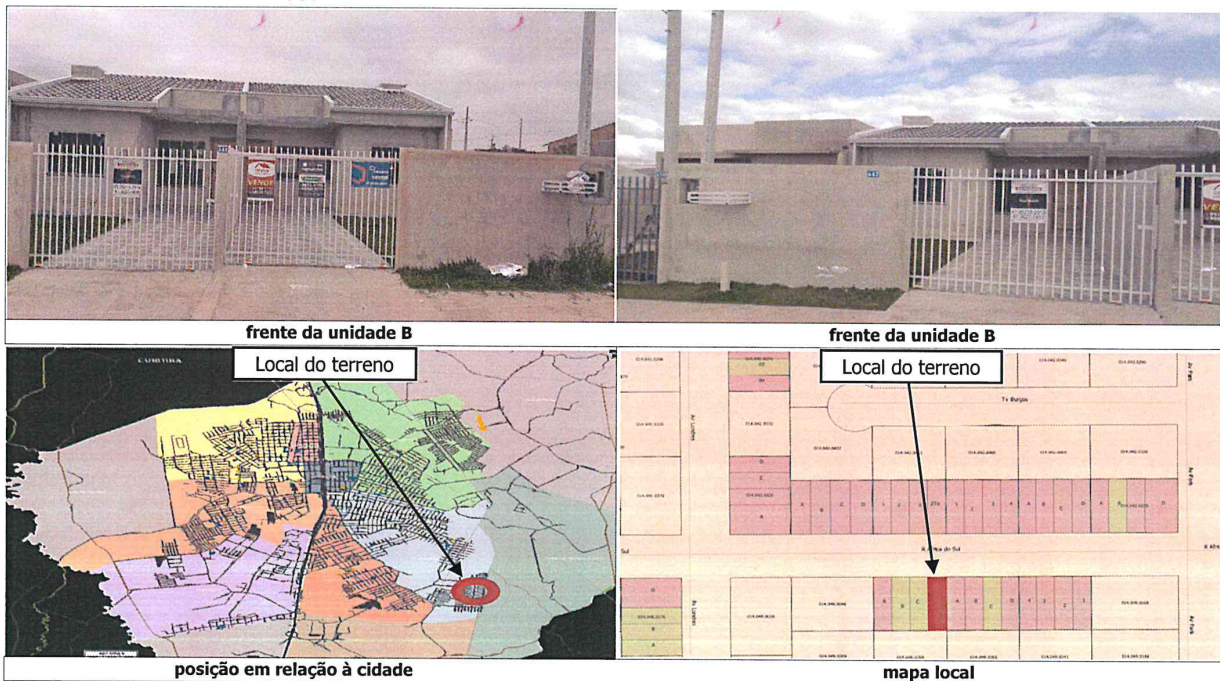
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO	Nº 077.2021
Solicitante SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	PROCESSO Nº 0014234/2021

8 - CONSIDERAÇÕES:

A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:



10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

" Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".

"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".

Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2021.

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Andréa Costa
Mat. 352.612

02/02